

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E  
COMBATE À LAVAGEM DE  
DINHEIRO**

**2019**

## **Sumário**

1. Introdução.....	3
2. Abrangência .....	4
3. Conheça Seu Cliente ( <i>Know Your Client</i> ).....	5
4. Conheça seu Empregado ( <i>Know Your Employee</i> ).....	17
5. Conheça seu Parceiro ( <i>Know Your Partner</i> ) .....	18
6. Penalidades.....	18
7. Revisão e Atualização da Política .....	19
<b>ANEXO I.....</b>	<b>II</b>

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO DA CONSTRUBROKERS ASSET MANEGEMENT LTDA.**

## **1. Introdução**

1.1. A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Construbrokers Asset Management Ltda. (“Construbrokers” ou “Sociedade”) para evitar que os serviços por ela prestados sejam utilizados com a finalidade de realizar lavagem de dinheiro.

1.2. Conceitua-se como lavagem de dinheiro o processo pelo qual são aplicados em bens, ativos e serviços lícitos os lucros obtidos em função do desempenho de atividades ilícitas, com vistas a ocultar sua origem. Esse processo é usualmente composto por 3 (três) fases:

1.2.1. Colocação, ou seja, ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividades ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou outros bens. Nessa fase, é comum a utilização de instituições financeiras ou prestadores de serviços aos mercados financeiros e de capitais para a introdução de recursos em espécie, geralmente divididos em valores não muito altos (contudo, o somatório pode sê-lo), com a finalidade de “misturar” tais recursos ilícitos aos recursos obtidos mediante atividades lícitas;

1.2.2. Ocultação ou Estratificação, que consiste na execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, objetivando a ocultação dos recursos ilegais, os quais efetivamente se misturam àqueles de origem lícita. São utilizadas operações nacionais ou internacionais complexas e em grande número de modo a dissimular sua origem ilícita e a dificultar o trabalho de monitoramento e identificação/rastreamento; e

- 1.2.3. Integração, ou seja, retorno ao sistema econômico dos recursos obtidos de modo aparentemente lícito, mediante investimento no mercado de capitais (ex.: ações, títulos e valores mobiliários), mercado imobiliário, joias, empresas produtivas, turismo, obras de arte, fundos mútuos, etc.
- 1.3. A Construbrokers e seus sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários (“Integrantes” e, no singular, “Integrante”) deverão observar todas as regras relativas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, dispostas não apenas nesta Política e nos demais documentos internos da Sociedade, mas, também, na legislação e regulação aplicáveis, notadamente na Lei nº 9.613/1998 e na Instrução CVM nº 301/1999, alterada pelas Instruções CVM nºs 463/2008, 506/2011, 534/2013 (referidas em conjunto como “Atos Normativos”).
- 1.4. O Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, **Sr. Roberto Augusto Ribeiro**, será o responsável perante a CVM pelo cumprimento de todos os atos normativos vigentes relacionados à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao qual será franqueado acesso aos dados cadastrais de clientes e de Integrantes da Sociedade, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.
- 1.4.1. O Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro se manterá atualizado acerca das inovações legislativas e das melhores práticas adotadas para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, bem como de tecnologias, serviços e produtos disponíveis no mercado visando prevenir a prática dos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, previstos no artigo 1º da Lei nº 9.613/1998.

## **2. Abrangência**

- 2.1. Esta Política deve ser observada por todos os Integrantes da Construbrokers, os quais devem a ela formalmente aderir, mediante assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

- 2.1.1. Conforme previsto no Manual de Compliance e Controles Internos, o Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro providenciará o devido treinamento dos Integrantes da Construbrokers, bem como organizará novos treinamentos quando julgar necessário, notadamente na hipótese de haver mudanças relevantes na legislação e/ou na regulação aplicáveis, para que os Integrantes estejam aptos a reconhecer e a combater práticas relacionadas à lavagem de dinheiro.
- 2.2. Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou de necessidade de aconselhamento, devem buscar auxílio imediato junto ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
  - 2.2.1. Os Integrantes devem se manter alertas a todo momento e reportar quaisquer transações suspeitas ou não usuais ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, abstendo-se de comentar suas suspeitas com qualquer outra pessoa.

### **3. Conheça Seu Cliente (*Know Your Client*)**

- 3.1. Os clientes da Construbrokers devem atender ao perfil estabelecido nas políticas internas da Sociedade.
  - 3.1.1. Os clientes da Construbrokers não podem integrar relação de pessoas impedidas de operar com a Sociedade, nem possuir reputação duvidosa no mercado e/ou apresentar restrições junto a órgãos de consulta pública.
- 3.2. Em atenção às exigências constantes dos Atos Normativos, a Construbrokers mantém cadastro atualizado de seus clientes.

### 3.2.1. O conteúdo do cadastro abrange:

3.2.1.1. Em se tratando de pessoa física: (i) nome completo; (ii) sexo; (iii) data de nascimento; (iv) naturalidade; (v) nacionalidade; (vi) estado civil; (vii) filiação; (viii) nome do cônjuge ou companheiro; (ix) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; (x) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF; (xi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone (xii) endereço eletrônico para correspondência; (xiii) ocupação profissional; (xiv) entidade para a qual trabalha; (xv) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (xvi) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (xvii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xviii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador; (xix) indicação de se há procuradores ou não; (xx) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver; (xxi) datas das atualizações do cadastro; (xxii) assinatura do cliente; (xxiii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; (xxiv) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade do procurador.

3.2.1.2. Em se tratando de pessoa jurídica: (i) a denominação ou razão social; (ii) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos; (iii) nomes e CPF/MF dos administradores; (iv) nomes dos procuradores; (v) número de CNPJ; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) atividade principal desenvolvida; (x) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial; (xi) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (xii) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras,

controladas ou coligadas; (xiii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xiv) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (xv) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes; (xvi) datas das atualizações do cadastro; (xvii) assinatura do cliente; (xviii) cópia dos seguintes documentos: (a) CNPJ; (b) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (c) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (xxix) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade do procurador.

3.2.1.3. Nas demais hipóteses: (i) a identificação completa dos clientes; (ii) a identificação completa de seus representantes e/ou administradores; (iii) situação financeira e patrimonial; (iv) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; e (vi) datas das atualizações do cadastro; e (vii) assinatura do cliente.

3.2.1.4. Em se tratando de investidores não residentes: o cadastro deve, adicionalmente ao disposto nos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.3, conforme o caso, conter: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

3.2.2. Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:

3.2.2.1. São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;

3.2.2.2. O cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

3.2.2.3. O cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;

3.2.2.4. O cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

3.2.2.5. Suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e

3.2.2.6. O cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.2.3. Do cadastro também deve constar declaração firmada e datada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

3.2.4. Para a negociação de cotas de fundo de investimento, salvo negociação em mercado organizado, será ainda obrigatório constar do cadastro junto ao intermediário autorização prévia do cliente mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

3.2.4.1. Recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou a lâmina;

3.2.4.2. Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e



3.2.4.3. Tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, nesta hipótese, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

3.2.5. Do cadastro de clientes que façam operações com derivativos em mercado organizado deve constar contrato padrão específico para tais operações.

3.2.5.1. A entidade administradora de mercado deve estabelecer o conteúdo do contrato padrão mencionado no item 3.2.5 acima.

3.3. A Construbrokers atualizará o cadastro de seus clientes ativos em intervalos de 24 (vinte e quatro) meses.

3.3.1. Considera-se ativo, para fins desta Política, o cliente que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

3.3.2. Serão permitidas novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

3.3.3. Os clientes devem comunicar, de imediato, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

3.3.4. As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do respectivo cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

3.4. A Construbrokers deverá confirmar as informações cadastrais dos clientes e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e a identificar os beneficiários finais das operações.

3.5. O Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conjuntamente com o Diretor de Compliance, deverá mapear os riscos potenciais dos clientes prospectados, focando nos seguintes aspectos: (i) atividades relacionadas à lavagem de dinheiro; (ii) incapacidade de cumprir com obrigações financeiras; (iii) fraudes; e (iv) dano à imagem.

3.6. A fim de complementar o cadastro de que trata o item 3.2 desta Política, os clientes da Construbrokers deverão fornecer dados relativos a seu patrimônio, tais como: (i) imóveis (tipo, localização, valor); (ii) veículos (tipo, marca, ano, valor); (iii) participações societárias (tipo, atividade, faturamento, valor); (iv) aplicações em geral; (v) dívidas e ônus reais; e (vi) referências bancárias.

3.6.1. Se necessário, os Diretores de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Compliance poderão determinar o levantamento de informações complementares.

3.6.2. As informações de que trata o item 3.6 acima deverão ser atualizadas em intervalos de 24 (vinte e quatro) meses.

3.6.3. Quanto maior o risco identificado no processo descrito no item 3.5 acima, maior deve ser o cuidado empregado na análise das movimentações financeiras do respectivo cliente, na identificação da origem de suas fontes de renda e no exame de sua evolução patrimonial.

3.7. O Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá envidar os melhores esforços para que a Construbrokers: (i) identifique as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definição constante do artigo 3º-B da Instrução CVM nº 301/1999, alterada pelas Instruções CVM nºs 463/2008, 506/2011, 534/2013 (“Pessoas Politicamente Expostas” no plural, e “Pessoa Politicamente Exposta” no singular); (ii) assegure a supervisão rigorosa da relação de negócio mantida com Pessoa Politicamente Exposta, inclusive quanto à identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como Pessoas Politicamente Expostas; (iii) dedique especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com Pessoas Politicamente Expostas,

inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e (iv) identifique a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários classificados como Pessoas Politicamente Expostas.

3.7.1. A Construbrokers poderá se valer de informações veiculadas na imprensa e de bancos de dados públicos para identificar clientes que se tornaram Pessoas Politicamente Expostas após o início de seu relacionamento com a Sociedade, passando a dispensar a tais clientes o mesmo tratamento previsto no item 3.7 acima.

3.8. A Construbrokers somente iniciará qualquer relação de negócio ou dará prosseguimento a relação já existente com seus clientes se observadas as regras estabelecidas nos itens 3.1 a 3.7 acima.

3.9. Se algum Integrante da Construbrokers identificar ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas por parte de qualquer cliente, deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Esse deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

3.10. A Construbrokers deverá monitorar continuamente as seguintes situações envolvendo a negociação de títulos ou valores mobiliários:

3.10.1. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

3.10.2. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- 3.10.3. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- 3.10.4. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- 3.10.5. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- 3.10.6. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- 3.10.7. Operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- 3.10.8. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- 3.10.9. Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- 3.10.10. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- 3.10.11. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- 3.10.12. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

3.10.13. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

3.10.14. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

3.10.15. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

3.10.16. Situações em que as diligências previstas nos itens 3.4 e 3.7 não possam ser concluídas.

3.11. Os Integrantes da Construbrokers deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes: (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*); e (iii) Pessoas Politicamente Expostas.

3.11.1. Para fins do disposto no item 3.11 acima, os Integrantes deverão analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

3.12. Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Construbrokers, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, observados os procedimentos abaixo descritos:

3.12.1. A Sociedade deverá realizar o cadastro e monitoramento das contrapartes das operações realizadas por fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, na forma do disposto no capítulo 3 desta Política, no que for cabível.

- 3.12.2. Eventuais operações realizadas fora dos padrões praticados no mercado devem ser comunicadas ao COAF pelo Diretor de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro. Com relação a ativos negociados em Bolsa de Valores e em Mercado de Balcão Organizado, a própria B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão utiliza mecanismo de túneis de negociação que mitiga o risco de ilícitos. Para os demais ativos, a área de Compliance deve estipular uma faixa de preços para sua negociação, levando em consideração o preço médio, máximo e mínimo de ativos iguais ou similares; o desvio máximo que pode ser aceito; e o volume médio. Caso não haja informações públicas para o ativo, deverão ser utilizadas *proxys*.
- 3.12.3. Qualquer atuação das contrapartes das operações realizadas com fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Construbrokers que configure indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 deverá ser comunicada ao COAF pelo Diretor de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro. Incluem-se nesse rol, sem prejuízo de outras situações que possam ser julgadas suspeitas, aquelas listadas no item 3.13 abaixo.
- 3.12.4. A Construbrokers deverá exigir a comprovação de que a contraparte possui mecanismos mínimos para análise de prevenção à lavagem de dinheiro.
- 3.12.4.1. Caberá à Sociedade avaliar, ainda, a necessidade de aplicar questionários de diligência utilizados pelo mercado, como o questionário *duedilligence* ANBIMA e/ou de efetuar visita de diligência.
- 3.13. As situações listadas abaixo podem configurar a ocorrência dos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, previstos no artigo 1º da Lei nº 9.613/1998:
- 3.13.1. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para as carteiras de valores mobiliários sob gestão da Construbrokers que apresentem atipicidade em relação à

atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;

- 3.13.2. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- 3.13.3. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- 3.13.4. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para as carteiras de valores mobiliários sob gestão da Construbrokers;
- 3.13.5. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para as carteiras de valores mobiliários sob gestão da Construbrokers envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- 3.13.6. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- 3.13.7. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- 3.13.8. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

3.13.9. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo de investimento ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e

3.13.10. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

3.14. A Construbrokers deverá manter registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, a fim de permitir a adoção das medidas relativas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro dispostas nesta Política e nos Atos Normativos.

3.15. A Sociedade deve conservar os cadastros e registros disciplinados no item 3 desta Política por 5 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela Autarquia à Construbrokers e/ou ao seu Diretor de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

3.16. O Diretor de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro deverá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros previstos no item 3.13 desta Política, que possam ser considerados sérios indícios de Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, previstos no artigo 1º da Lei nº 9.613/1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que (i) se verificarem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou, (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal (“Comunicação”).



- 3.16.1. Na Comunicação, o Diretor de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro deverá informar, ainda, se se trata de cliente considerado como Pessoa Politicamente Exposta.
- 3.16.2. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a Comunicação devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de instauração de processo administrativo.
- 3.16.3. Conforme disposto no artigo 7º, § 3º, da Instrução CVM nº 301/1999, alterada pelas Instruções CVM nºs 463/2008, 506/2011, 534/2013 e 553/2014, consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou com seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.
- 3.16.4. Se não tiver sido realizada nenhuma Comunicação durante o ano anterior, o Diretor de Lavagem de Dinheiro deverá dar ciência desse fato à CVM até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

#### **4. Conheça seu Empregado (*Know Your Employee*)**

4.1. A Construbrokers deverá manter cadastro atualizado de seus sócios e diretores, conforme previsto no artigo 10, § 1º, da Lei nº 9.613/1998, contendo os elementos elencados no item 3.2.1.1 desta Política.

4.1.1. Referido cadastro deverá ser periodicamente atualizado, na forma do item 3.3 da presente Política.

4.2. A Construbrokers adotará procedimentos que garantam a aderência de seus Integrantes aos padrões de ética e conduta estabelecidos em suas políticas internas

desde o momento de sua contratação. Tais procedimentos deverão ter como objetivo, ainda, identificar eventuais envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.3. Adicionalmente, a Sociedade investigará mudanças repentinas no padrão econômico de seus Integrantes adotando procedimentos capazes de verificar possíveis origens ilícitas desses recursos.

## **5. Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner*)**

5.1. A Construbrokers adotará procedimentos de identificação e contratação de parceiros comerciais aptos a assegurar a idoneidade e confiabilidade desses.

5.1.1. Em seus procedimentos de contratação, a Sociedade analisará a existência e implementação de programas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo por parte de suas contrapartes comerciais, avaliando, ainda, a necessidade de aplicar questionários de diligência utilizados pelo mercado, como questionário *duedilligence* ANBIMA e/ou de efetuar visita de diligência.

## **6. Penalidades**

6.1. A violação às disposições desta Política configura ato de indisciplina, sujeitando o infrator à imposição de penalidades.

6.2. Compete ao Diretor de Compliance investigar as supostas infrações à presente Política, podendo aplicar ao infrator penalidades variadas e gradativas, nas seguintes modalidades: (i) advertência; (ii) suspensão, por prazo a ser por ele determinado; e (iii) demissão.

6.2.1. A penalidade a ser aplicada ao infrator desta Política será determinada após a análise da gravidade da conduta adotada pelo respectivo Integrante e das eventuais consequências dela decorrentes.

6.2.2. O Diretor de Compliance, na investigação das supostas infrações à presente Política, será auxiliado pelo Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

## **7. Revisão e Atualização da Política**

7.1. A presente Política deverá ser revista e, se necessário, atualizada pelo Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro a cada 6 meses, no máximo.

## ANEXO I

### **TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO DA CONSTRUBROKERS ASSET MANEGEMENT LTDA.**

Eu, [nome], [qualificação], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da Construbrokers Asset Management Ltda. (“Política”), em [●] de [●] de [●], tendo recebido uma cópia da presente.

Subscrevendo o presente, formalizo a minha adesão a esta Política, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, submetendo-as ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

---

[●]

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: